



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

## **PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL AO ASSOCIADO – PAAEA II**

A Diretoria Executiva da AEA/BA, por sua Diretoria Social, com fundamento:

a) nas finalidades e competências respectivamente constantes dos artigos 4º, II e VIII e 37, V, do Estatuto Social;

b) das decisões constantes do voto nº 010/2020, aprovado em reunião pelo Conselho Deliberativo na data de 26 de novembro de 2020, torna pública a criação do Programa de Apoio e Assistência Emergencial ao Associado – PAAEA II, a ser implementado de acordo com o seguinte regramento:

### **I. DA JUSTIFICATIVA**

Art. 1º - A Pandemia conhecida por COVID-19 determinou a decretação de estado de calamidade na saúde pública mundial, afetou gravemente os mercados e gerou congestão à saúde física, emocional e financeira das populações, especialmente nos grupos considerados de alto risco, como os portadores de doenças pré-existentes e idosos. Como resultado desse contexto, as carências de toda sorte, muitas vezes já existentes, foram abrupta e exponencialmente ampliadas, ocasionando situações de escassez em relação a gêneros de primeira necessidade, a exemplo de acesso a alimentos, medicamentos e transporte. Ao referido contexto universal, todavia, somam-se, aos(às) aposentados(as) e pensionistas da CAIXA, os impactos financeiros provenientes dos inúmeros descontos relativos aos planos de equacionamento das reservas financeiras da Fundação da Caixa Econômica Federal – FUNCEF denotando, para os mesmos, em situação de colapso financeiro que lhes ameaça a dignidade e a própria vida.


### **II. DA FINALIDADE**

Art. 2º - Garantir assistência emergencial social e financeira através da concessão de auxílios e benefícios previstos no Estatuto da AEA/BA e/ou outros que, embora nele não especificados, não contrariem a Lei e sejam úteis e necessários à coletividade, obedecida a disponibilidade orçamentária

### **III. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

Art. 3º - Programa de Apoio e Assistência Emergencial ao Associado – PAAEA II, de caráter individual, seletivo, concedido sob a modalidade de auxílio pessoal e limitado ao planejamento e às dotações orçamentárias da AEA/BA, destinado a assistir aposentados e pensionistas associados da AEA/BA em comprovada situação de

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708  
CEP: 40.060-230 – Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 (71) 3322-5011 (71) 98890-8591   
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

vulnerabilidade social e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser renovado, por período igual ou diverso, a depender das circunstâncias sanitárias existentes.

#### **IV. DO PERFIL DO ASSOCIADO(A)**

Art. 4º - O(A)(s) associado(a)(s) interessado(a)(s) em aderir ao PAAEA II para o recebimento do Auxílio Emergencial deverão:

- a) estar regularmente inscrito(a) na Associação dos Economários Aposentados e Pensionistas da Bahia – AEA/BA,
- b) estar diante de comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) possuir renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos, vigente a época da solicitação do benefício.**
- d) participar de processo de análise de dados e informações e entrevista socioeconômica, em conformidade com os critérios estabelecidos neste programa;


I. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica a situação de falta, ausência ou privação de acesso a bens/renda e/ou serviços, sejam eles públicos ou privados, no âmbito da saúde, educação, habitação, alimentação, transporte, dentre outros. Serão levadas em consideração pela AEA/BA, também, as famílias em situação de risco financeiro, passando por dificuldades devido aos equacionamentos cobrados desde o ano de 2017 pela FUNCEF, e/ou por algum de seus Órgãos; além de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situação de vulnerabilidade e risco social.

**II. Será analisado o valor da renda bruta familiar, calculada a partir da soma da renda/remuneração mensal (salários, pensões, aposentadorias e/ou outros proventos) de todos os membros da família (Núcleo Familiar) que tenham relação de dependência econômica com o (a) associado(a), subtraindo-se o valor cobrado pelo equacionamento FUNCEF, pelas despesas com medicamentos de uso contínuo e por despesas efetuadas no tratamento de neoplasias malignas ou doenças crônicas.**

**III – O valor da renda familiar bruta, após deduzidas as despesas citadas no item II, será dividida pelo número de pessoas que compõe o Núcleo Familiar, a fim de ser apurada a renda per capita definida nesta Programa no item c do Art. 4º**

**Quaisquer outros benefícios e/ou verbas remuneratórias recebidas serão computadas no cálculo da renda bruta familiar, sendo excluídos os valores**

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708  
CEP: 40.060-230 – Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 (71) 3322-5011 (71) 98890-8591   
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

obtidos por hora extra, auxílio transportes, auxílio saúde e/ou qualquer outro da mesma natureza.

**IV - Caberá ao Setor Social a inclusão dos dados relativos a quantidade, renda e relação de dependência dos membros da família do(a) associado(a) na Ficha de Autorização Socioassistencial – PAAEA II.**

## **V. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Art. 5º - Fica implementada o Auxílio Emergencial em Situação de Risco Social no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), concedido sob a modalidade de auxílio, para apoiar as despesas e pagamentos das obrigações e necessidades contraídas pelo(a) associado(a) em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco biopsicossocial, consideradas e identificadas através de entrevista social ou escuta realizada por profissional técnico da área de Serviço Social e/ou de Psicologia. O Auxílio deverá atender às seguintes condições:

I) A devolução do valor concedido será efetuada pelo associado à AEA/BA depois de transcorridos 06 (seis) meses de carência, contada da data sua concessão, e será dividido em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais;

II) O associado deverá assinar Termo de Compromisso/Adesão ao “Programa de Apoio e Assistência Emergencial ao Associado – PAAEA II”, firmando o recebimento e a obrigatoriedade da devolução do valor através de parcelas em débito em conta ou em contracheque/demonstrativo de proventos;

III) A presente modalidade de Auxílio Emergencial não admite renovação enquanto estiver em vigor, exceto em situações em que o associado realize a quitação do valor total do auxílio concedido pela AEA/BA e desde que o programa continue em vigência;

**IV) Ao setor financeiro da AEA/BA caberá analisar o contra cheque/demonstrativo de proventos, quando o desconto da parcela do auxílio for na modalidade averbação em folha, no sentido de identificar se há margem disponível suficiente para o (a) associado(a) honrar o valor do desconto da parcela mensal.**

**V) Será de responsabilidade do (a) associado ter saldo disponível em conta, quando o desconto de parcela for na modalidade debito em conta.**

VII) Após o período de carência de 06 (seis) meses da assinatura do Termo de Compromisso, caso não seja identificável saldo em conta para débito ou

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708  
CEP: 40.060-230 – Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 (71) 3322-5011 (71) 98890-8591  
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br





ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

**VI – Para os associados que possuam debitos com a Associação, o benefício somente será liberado se o valor total dos debitos for inferior o valor do benefício concedido.**

Art. 8º É dever do associado que adquiriu o benefício:

I. Atender obrigatoriamente às convocações individuais ou coletivas da Diretoria Executiva AEA/BA;

II. Manter-se informado, mediante publicações no site <http://www.aeaba.org.br>, do envio de e-mails, sobre as convocações;

III. Realizar os procedimentos necessários à reavaliação e à renovação do auxílio nos prazos determinados pela Diretoria Executiva e Diretoria Social AEA/BA, quando requisitado;

IV. Restituir o benefício nos moldes da sua respectiva contratação;

V. Cientificar a Concedente, através da sua secretaria e exclusivamente por meio de Carta com Aviso de Recebimento ou E-mail para [aeaba@aeaba.org.br](mailto:aeaba@aeaba.org.br) acerca da alteração dos seus dados de endereço, telefone;

VI. Idem acima em relação à melhora em seu estado socioeconômico e financeiro;

## **VII. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO**

Art. 9º - O processo de concessão será composto pelas seguintes etapas, de acordo com os prazos previstos neste programa:


1ª Etapa: Assinatura do Requerimento de inclusão e Termo de Compromisso, com a entrega dos documentos e informações solicitadas.

2ª Etapa: Será realizada análise e entrevista social com profissional técnico Assistente Social que entrará em entrando em contato com o associado presencialmente, por telefone, e-mail, videoconferência ou outro meio à disposição;

3ª Etapa: Análise objetiva dos parâmetros e requisitos pessoais do associado pelo Setor Social da AEA/BA.

**4ª Etapa: Análise objetiva dos parâmetros efetuado pelo Setor Financeiro da AEA/BA, para verificar se os aspectos de Apuração de Renda per capita**

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708  
CEP: 40.060-230 – Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 (71) 3322-5011 (71) 98890-8591   
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: [aeaba@aeaba.org.br](mailto:aeaba@aeaba.org.br)



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

**Familiar e Capacidade de Pagamento** estão enquadrados nos requisitos definidos pelo Programa.

5ª Etapa: Divulgação do resultado da concessão do Auxílio Emergencial exclusivamente ao associado, através de ligação telefônica e contato por e-mail pelo Setor Social da AEA/BA para fins de registro, obedecendo-se a quantidade de demandas existentes;

6ª Etapa: Em até 05 (cinco) dias úteis será realizado o crédito do benefício em conta bancária exclusiva e obrigatoriamente em nome do associado. Em determinados casos, e diante eventual intervenção do seu órgão de assessoria jurídica – aos quais o Contratante ora outorga poderes específicos - poderá realizar negociação e pagamentos dos débitos diretamente aos credores, devolvendo os documentos quitados ao associado.

### VIII. CRONOGRAMA

Art. 10º - O cronograma de concessão e as suas respectivas etapas obedecerão ao seguinte:

ETAPAS	PERÍODOS
<ul style="list-style-type: none"><li>As datas e períodos de inserção para o associado fazer parte do programa, bem como de sua vigência, serão estabelecidas a partir de demandas existentes ou programação, seja pela extensão da pandemia ou por novas decisões da Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Será levada em consideração a data da contratação, em relação prazo total de até 48 (quarenta e oito) meses para o Auxílio Emergencial, prazos de carências e quitação.</li></ul>

### IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º A concessão do auxílio não será renovada fora dos períodos estabelecidos para a sua vigência. O termo inicial dos prazos do auxílio será contado com base na primeira data de ingresso/aprovação do associado ao Programa.

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708  
CEP: 40.060-230 – Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 (71) 3322-5011 (71) 98890-8591  
CEP: 40.060-230 – Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 (71) 3322-5011 (71) 98890-8591  
CEP: 40.060-230 – Centro – Salvador/Bahia

CEP: 40.060-230 – Centro – Salvador/Bahia  
e-mail: aeaba@aeaba.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

Art. 12º Na ocorrência de quaisquer alterações nas informações deste programa, estas serão divulgadas através do site: <http://www.aeaba.org.br> e nos e-mails cadastrados dos associados da AEA/BA.

Art. 13º É de inteira responsabilidade do associado a veracidade das informações prestadas e o cumprimento de acordos estabelecidos junto a AEA/BA.

Art. 14º A inserção do associado no Programa implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15º A concessão deste auxílio ao associado é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 16º Será desligado automaticamente do Programa o associado que perder vínculo com a associação, ou que, a qualquer momento, se encontrar em comprovada situação de omissão ou de declaração falsa com intuito de obter recursos do programa, ficando sujeito às medidas cabíveis, previstas nos Códigos Penal e Civil.

Art. 17º A AEA/BA reserva-se o direito de resolução e modificação em decorrência dos casos omissos e das situações não previstas neste Programa.

Art. 18º A concessão do auxílio está sujeita à comprovação das condições socioeconômicas, financeiras e demais exigências do(a) interessado(a), não comportando qualquer espécie de recurso ou pedido de reconsideração diante do seu eventual indeferimento;


Art. 19º É vedada a recontração e/ou renovação de contratos no caso do descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento;

Salvador, 22 de março de 2021.

Maria Margaret Pisani Ferreira da Silva  
Diretoria Social, Lazer e Esportes  
AEA/BA

José Bonifácio Silveira Gomes  
Presidente Executivo  
AEA/BA

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708  
CEP: 40.060-230 – Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 (71) 3322-5011 (71) 98890-8591   
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: [aeaba@aeaba.org.br](mailto:aeaba@aeaba.org.br)